



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO IN Nº 23/2014, QUE ENTRE SI CE-
LEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IM-
Prensa NACIONAL, E A EMPRESA ALSAR
TECNOLOGIA EM REDES LTDA.**

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil – Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 903, de 31 de julho de 2018, do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 2, de 1º de agosto de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Alsar Tecnologia em Redes Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.799.835/0001-04, estabelecida à SCN Quadra 01, Bloco “F”, Entrada 79, Sala 130, Edifício Office Tower, Brasília/DF, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **Otaciano da Cruz Vieira Júnior**, portador da CNH nº 00241753812/Detran-DF e do CPF nº 587.449.321-20, de acordo com o disposto no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, e do que consta do Processo nº **00034.000607/2013-25**, resolvem firmar, de comum acordo, o presente termo de rescisão amigável do Contrato nº 23/2014, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este termo de rescisão amigável as partes declaram rescindido o Contrato nº 23/2014, a partir de 1º/09/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecida, entre as partes, a exoneração de todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato rescindido; pelo que, se dão plena e geral quitação, res-salvados os pagamentos devidos pela execução de serviços até a data da rescisão, bem como quaisquer apenamentos, multas ou glosas em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

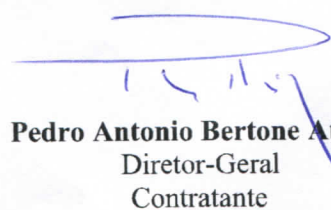
A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

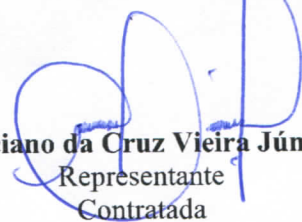
Fica eleito o Foro de Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas que possa originar da interpretação deste instrumento.

E, assim, por estarem de acordo às partes contratantes, é lavrado este Termo de Rescisão Amigável, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília, 11 de setembro de 2018.



Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante

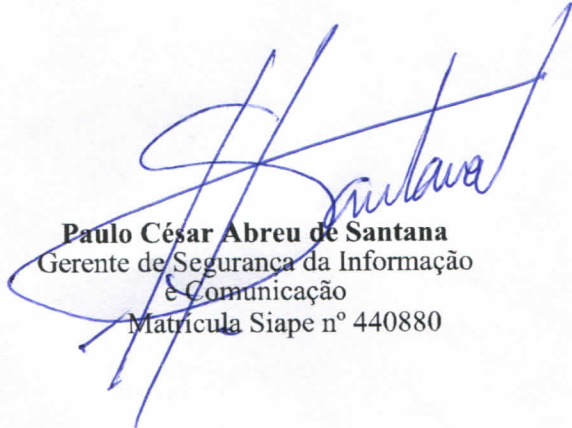


Otaciano da Cruz Vieira Júnior
Representante
Contratada

Testemunhas:



Symball Rufino Oliveira
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 1877322



Paulo César Abreu de Santana
Gerente de Segurança da Informação
e Comunicação
Matrícula Siape nº 440880